

DECRETO N.º 15.780, DE 05.01.94

ALTERA o Art. 57 do Decreto Estadual N.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987 , que regulamentou a Lei n.º 1.532, de 06.07.82, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto ao Meio Ambiente e aplicação de penalidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de agilizar a aplicação de penalidades aos infratores do disposto na Lei n.º 1.532, de 06 de julho de 1982;

D E C R E T A

Art. 1.º - O Artigo 57 do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 57 - As penalidades previstas na Lei n.º 1.532, de 06.07.82, independentemente de classificação serão aplicadas pelos agentes credenciados do Órgão Ambiental Estadual competente, mediante Auto de Infração, instrumento formal para aplicação das penalidades, cabendo recurso ao dirigente maior na forma desse regulamento."

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DO CARMO CHAVES NETO

Governador do Estado, em exercício

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 05 de janeiro de 1994.